



**A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS:** o sistema de justiça como  
instância mediadora dos direitos sociais

**THE JUDICIALIZATION OF SOCIAL POLICIES:** the justice system as a mediator of  
social rights

Michelly Laurita Wiese<sup>1</sup>  
Carla Rosane Bressan<sup>2</sup>  
Keli Regina Dal Prá<sup>3</sup>  
Júlia Coelho<sup>4</sup>  
Andressa Cadorin<sup>5</sup>

### RESUMO

O artigo tem como objetivo debater a judicialização dos direitos sociais relacionadas às políticas de assistência social, educação e saúde. Apresenta dados parciais da pesquisa “As representações ao sistema de justiça catarinense, a partir do Ministério Público e seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no que se refere à efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância”. Trata-se de pesquisa qualitativa, documental, amparada pela perspectiva dialético-crítica. Os resultados indicam que os direitos sociais têm sido judicializados, demonstrando o constante movimento do desmonte das políticas sociais. O sistema de justiça é visto como uma possibilidade de acesso as garantias sociais constitucionalmente referendadas. Portanto, é salutar avaliar como a efetivação dos direitos sociais no âmbito da família e infância é ou não atendida pelos serviços públicos e como são encaminhadas para avaliação e ação do Ministério Público de Santa Catarina.

**Palavras-chave:** Política Social; Direitos Sociais; Judicialização.

### ABSTRACT

The article aims to debate the judicialization of social rights related to social assistance, education and health policies. It presents partial data from the research “The representations to the Santa Catarina justice system, from the Public Ministry and its continuation in the Santa Catarina Court of Justice, with regard to the realization of basic social rights in the context of family and childhood”. It is a qualitative, documentary research, supported by a dialectical-critical perspective. The results indicate that social rights have been judicialized, demonstrating the constant movement of dismantling social policies. The justice system is seen as a possibility of accessing constitutionally endorsed social guarantees. Therefore, it is healthy to assess how the realization of social rights in the sphere of family and childhood is or is

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina; Doutora em Serviço Social; michelly.wiese@ufsc.br.

<sup>2</sup> Universidade Federal de Santa Catarina; Doutora em Serviço Social; bressan.carla@ufsc.br.

<sup>3</sup> Universidade Federal de Santa Catarina; Doutora em Serviço Social; keliiregina@yahoo.com.

<sup>4</sup> Universidade Federal de Santa Catarina; Graduanda em Serviço Social; juliacoelhoam@gmail.com.

<sup>5</sup> Universidade Federal de Santa Catarina; Graduanda em Serviço Social; andressacadorin@gmail.



not met by public services and how they are forwarded for evaluation and action by the Public Ministry of Santa Catarina.

**Keywords:** Social Policy; Social Rights; Judicialization.

## 1 INTRODUÇÃO

É inconteste perceber que a sociedade capitalista, sob o jugo do neoliberalismo, vem imprimindo inúmeras contrarreformas com impasses diretos e desafios para as políticas sociais. Em particular no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, se reconhece e se amplia o marco normativo dos direitos sociais através da Seguridade Social, com as políticas de assistência social, saúde e previdência social. Porém, na trama do jogo político, econômico, social e ideológico estas garantias constitucionais sofreram ataques desde sua implementação e vem constantemente sendo deslegitimadas em nome da eficiência de mercado e da ineficiência e redução do papel do Estado – bases centrais do ideário neoliberal.

Os direitos sociais garantidos em 1988 não demoraram a ser contidos com a justificativa do inchaço estatal e das crises do capital no neoliberalismo, somado aos processos contemporâneos de expropriação social<sup>6</sup> (MORAES, 2021). Tais direitos, embora assegurados formalmente não encontraram condições objetivas de concretização através das políticas sociais responsáveis por garanti-los. A partir desta realidade, se inicia o fenômeno da judicialização das políticas sociais que pode ser entendida “como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social” (SIERRA, 2011, p.257). O fenômeno da judicialização das políticas sociais se expressa, por um lado, “pela existência de uma inflação de direitos e, por outro lado, degrada a proteção social. Consequentemente tem trazido o Poder Judiciário à cena política, alterando a dinâmica da relação entre os Poderes” (SIERRA, 2011, p.257).

Este fenômeno também tem sido chamado de “judicialização dos conflitos sociais”, ou “judicialização da política”, numa “amplitude que revele a problematização

<sup>6</sup> “A extinção das condições de subsistência asseguradas pelos direitos e a redução das condições materiais para que a classe trabalhadora, em certas situações (doença, velhice, desemprego), possa deixar de vender sua força de trabalho, são classificadas como processos contemporâneos de expropriação social” (FONTES, 2010; BOSCHETTI, 2018; MOTA, 2018 apud MORAES, 2021, p.82).



da atividade política a qual, muitas das vezes, traz nela embutidas questões de ordem social” (ESTEVES, 2006, p.41). A judicialização vem atraindo a atenção dos analistas “provocados por ações do Ministério Público, de outros atores sociais e às vezes de simples indivíduos” (ARANTES, 2007, p.56) nas situações em que os órgãos do Poder Judiciário têm sido chamados a assegurar direitos relacionados à saúde, assistência social, educação, bem como a proteção estabelecida à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência pelos respectivos estatutos (Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Andrade (2006, p.12), no entanto, aponta a ambiguidade que constitui o Poder Judiciário, no que se refere às funções, politicamente contraditórias, que lhe foram atribuídas, a saber, “de ser um dos protagonistas da construção social da criminalidade (da criminalização) e da construção social da cidadania. Daí seu exercício de poder como justiça que deve operacionalizar as promessas cidadãs da Constituição, potencialmente emancipatórias, e as promessas criminalizadoras da legislação penal que, não deixando de estar contidas no projeto constitucional, são abertamente reguladoras”. Essa contraditoriedade das “funções” do Poder Judiciário se apresenta no cotidiano de acesso aos direitos sociais, via requisição pelas políticas sociais, especialmente como as políticas de saúde, assistência social, criança e adolescente e educação.

A partir destas considerações, o presente artigo tem por objetivo debater sobre a política social e a judicialização dos direitos sociais legalmente reconhecidos no âmbito da família e infância. Apresenta dados parciais da pesquisa intitulada “As representações ao sistema de justiça catarinense, a partir do Ministério Público e seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no que se refere à efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância”<sup>7</sup>.

Metodologicamente se trata de uma pesquisa qualitativa, amparada pela perspectiva dialético-crítica, levando em consideração as categorias de totalidade,

<sup>7</sup> A pesquisa é desenvolvida através da articulação entre o Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS) e o Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD). Foi contemplada com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através da chamada do Edital Universal MCTIC/CNPq n. 28/2018. A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, (CAAE 36783420.9.0000.0121) com o parecer de aprovação de número 4.250.300/2020.



historicidade e contradição. Prevê analisar a realidade social de forma dialética entendida essencialmente como contraditória e em permanente transformação, como um “momento de um determinado todo” (KONDER, 2009), sendo necessária uma postura crítica, que busque romper com o imediato, com a aparência.

Em relação à abrangência do estudo, o projeto tem delimitado como universo de estudos duas instâncias de aproximação. A primeira o Estado de Santa Catarina, com levantamento de abrangência estadual, no que se refere à instância do Ministério Público (MP) - tomado enquanto porta de entrada das demandas -, e na sequência a capital de Santa Catarina e, conseqüentemente, os órgãos de justiça com circunscrição neste município: Comarca da Capital e Promotorias de Justiça da Comarca da Capital. Os instrumentais metodológicos utilizados são: revisão bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo com a aplicação de entrevista com as assistentes sociais do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

No que se refere à pesquisa documental, a mesma ocorreu em processos judiciais elaborados no âmbito do MPSC, em andamento e/ou finalizados entre os anos de 2014 a 2019, a fim de identificar e caracterizar os processos de judicialização das políticas sociais. Em relação ao tratamento das informações coletadas, será através da análise de conteúdo que “pode servir de auxiliar para instrumento de pesquisa de maior profundidade e complexidade, como, por exemplo, o método dialético” (TRIVIÑOS, 1987, p.159-160).

## **2 A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Ao se propor “*pensar os caminhos que transformam direitos reconhecidos em ações judiciais*” no âmbito das políticas sociais, família e infância este estudo precisa, inevitavelmente, identificar as portas de entrada das demandas sociais no Sistema de Justiça. Elas podem acontecer com o ingresso direto da ação judicial pelo usuário/cidadão que busca a efetivação de seu direito através da intervenção de advogados particulares (profissionais autônomos) ou públicos (Defensoria Pública e outros órgãos que ofereçam os serviços de maneira gratuita); ou então por intermédio

### PROMOTORES



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO E DOUTORADO

### APOIO





do MP, que pode ser mobilizado tanto pelo usuário diretamente, quanto pelos profissionais dos serviços públicos que estão prestando atendimento àquele usuário, sendo este o foco da presente pesquisa.

Análises sobre o acionamento do MP para a efetivação de direitos sociais legalmente reconhecidos ainda são incipientes e requerem aprofundamento. Da mesma forma é imperioso analisar em que medida as demandas sociais judicializadas caminham para a efetivação de um direito social – seja individual ou coletivo – ou, tendem a se direcionar para a responsabilização das famílias pela proteção social de seus membros. Com base nessa obrigatoriedade as famílias têm sido cada vez mais requisitadas pelo Estado a assumir responsabilidades na gestão de determinados segmentos, como: criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, conforme estabelecem os estatutos de todos estes segmentos, que é “*dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Estado, assegurar atendimento e a garantia de direitos dos mesmos*” (grifos nossos).

O MP tem como atribuições promover ações objetivando garantir os interesses individuais e sociais indisponíveis, os direitos coletivos e difusos, além de defender a ordem jurídica e o regime democrático. A partir disto, defender a ordem jurídica é parte das atribuições do MP, o que lhe incumbe do papel de fiscalizador do cumprimento das legislações vigentes no país, ingressando com ações civis públicas quando estas são desrespeitadas, atuando assim na defesa do Estado de Direito brasileiro, quando defende e resguarda os interesses públicos, impedindo que estes direitos sejam violados.

No presente artigo serão apresentados dados parciais da pesquisa documental que foram obtidos a partir do levantamento de processos judiciais de acesso público, junto ao site do Diário Oficial do MPSC. A pesquisa no referido site se deu na instância da Promotoria de Justiça, acessando dois termos de busca que foram: Extrato de Conclusão de Inquérito Civil<sup>8</sup> (código 009) e o Extrato de Conclusão de Notícia de

<sup>8</sup> Art. 1, § 2º O inquérito civil, de natureza unilateral, preparatória e facultativa, destina-se a apurar fato que constitua lesão ou ameaça a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos da legislação aplicável (MPSC, 2018, p.1).



Fato<sup>9</sup> (037), dos anos de 2014 a 2019. Os processos dos seis anos foram selecionados com o período de divulgação de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Em seguida, foram elencados os termos chave do estudo a serem analisados: a) políticas sociais (assistência social, educação e saúde) e; b) família e infância (criança, adolescente, idoso). Para cada termo, houve desdobramentos e variações de buscas para localizar nos processos judiciais os assuntos que tratam do objeto da pesquisa.

**Tabela 1 - Termos chave e suas variações da pesquisa documental**

Termos Chave	Variações
Assistência social	SUAS; Sistema Único de Assistência Social
Saúde	SUS; Sistema Único de Saúde
Educação	Escola; Ensino; Conselho Tutelar
Família	Famílias
Idoso	Idosos; Idosa
Criança	Crianças; Infante
Adolescente	Adolescentes; Menor

Fonte: autoras, 2020.

Para a sistematização dos dados obtidos através dos processos identificados, foi elaborada uma planilha que continha as seguintes informações: a) identificação do termo; b) dados do diário oficial (número, ano e data de publicação; c) descrição (resumo informado); d) classificação do procedimento (extrato de conclusão de inquérito civil ou de conclusão de notícia de fato; e) número do processo; f) comarca; g) promotoria; h) política social envolvida (assistência social, educação, saúde); i) segmento envolvido (criança, adolescente, idoso, família).

Esta etapa da pesquisa foi realizada entre os meses de junho a agosto de 2020, com recorte nos anos 2014; 2015; 2016; 2017; 2018 e 2019, o que requereu um tempo considerável e trabalho manual. Ao final foram localizados 17.530 processos, incluindo todos os termos. Porém, durante a coleta dos dados foi possível perceber a repetição dos processos nas diferentes variações e seguimentos pesquisados, sendo necessário suprimir os processos repetidos, com o intuito de dar maior precisão e veracidade aos dados coletados para posterior análise. Depois da verificação, o

<sup>9</sup> Art. 1, § 1º A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, além da entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações (MPSC, 2018, p.1).



levantamento chegou ao número total de 9.929 processos. A seguir tabela com o quantitativo de processos localizados conforme os termos pesquisados.

**Tabela 2** – Quantitativo de processos localizados conforme os termos pesquisados

Termos chave	Número total de processos (com repetição)	Número total de processos (sem repetições)
Assistência Social	2.837	1.392
Educação	9.458	3.500
Saúde	5.235	5.037
Total	17.530	9.929

Fonte: autoras, 2020.

A partir desse levantamento geral, a etapa seguinte consistiu em criar critérios de acesso a íntegra de alguns processos judiciais, a fim de identificar os percursos por dentro do sistema de justiça no que se refere ao acesso aos direitos sociais e sua judicialização. A proposta consiste em acessar processos judiciais na íntegra a partir de cada termo pesquisado e ano da pesquisa, o que totaliza em média 90 processos. As comarcas selecionadas foram: Balneário Camboriú, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. Os critérios para a escolha dos municípios se deve pela representatividade dos mesmo em cada região do Estado e por disporem de um sistema digital de acesso aos processos judiciais. Esta etapa da pesquisa está em andamento, mas os dados gerais obtidos através do levantamento indicam aspectos importantes sobre a judicialização dos direitos sociais.

A seguir, serão apresentados alguns dados, de uma primeira aproximação analítica, sobre as demandas sociais expressas nos processos judiciais pesquisados, a partir do eixo das políticas sociais de assistência social, educação e saúde.

## 2.1 Assistência social

A assistência social como direito social na sociedade brasileira é garantida a partir da Constituição Federal de 1988. Teve sua Lei Orgânica promulgada em 1993 e somente nos anos 2000 foi instituído e implementado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Embora com garantias formais se observa entaves importantes à sua concretização, tais como o processo de judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) voltado para a proteção social de pessoas com deficiência e idosos, bem como as dificuldades no acesso da população aos diferentes



níveis de proteção social do SUAS, ou seja, aos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (DAL PRÁ, et al, 2018).

No que tange ao acesso direto dos usuários ao Sistema de Justiça para requisitar o direito à assistência social, se observa um movimento diferente. A população beneficiária dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social parece não requisitar este direito via judicialização. “Segundo relatos, o acesso à justiça e a garantia dos direitos socioassistenciais parecem estar mediados pela organização dos serviços, pela intervenção dos profissionais que atuam nessa política social e na sua estreita relação com o Poder Judiciário” (WIESE; BRESSAN; DAL PRÁ, 2020, p. 1918). Este, que demanda, por meio de intervenções profissionais nos serviços, o provimento da proteção social de duas maneiras, seja pelo requerimento de que o Estado cumpra seu papel de provedor de direitos ou pelo requerimento de que a família seja a responsável pela garantia da proteção social daqueles que a compõem.

Neste sentido, em uma primeira leitura dos dados obtidos, a partir dos 1.392 processos judiciais relacionados ao tema da política de assistência social, que incluem os segmentos família e infância, chama a atenção que a maioria das situações envolvem fatos de natureza administrativa. Merece destaque os processos nos quais as redes de atendimento como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) possuem falta de profissionais qualificados para o atendimento, bem como melhorias nas estruturas físicas. Denúncias para averiguar improbidade administrativa<sup>10</sup> dos municípios e gestores também se apresentam, juntamente com irregularidades apresentadas que eram solucionadas por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O segmento família é um dos termos chave que mais apresenta diversidade na adequação de política envolvida, composto por uma miscelânea de eventos ligados desde assistência social, educação, saúde e habitação. Apesar de possuir menos registro que o segmento idoso, possui uma ocorrência vasta que engloba casos com recorte de crianças, adolescentes e a relação família/idoso.

<sup>10</sup> Ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.



No que se refere ao segmento idoso se encontram registros que identificam situações de risco e vulnerabilidade social (maus-tratos), necessidade de acolhimento institucional e ajuste familiar diante da situação vivenciada pelo idoso/a.

No termo idoso a política de saúde é retomada em muitos processos que tratam da morosidade no atendimento e prosseguimento de cirurgias, falta de medicamentos, desrespeito às medidas de proteção do Estatuto do Idoso e em alguns municípios até mesmo a inexistência do Conselho Municipal do Idoso.

Quanto ao segmento infância, se identificou 679 processos com denúncias referentes a crianças e adolescentes.

**Tabela 3 – Solicitações e/ou denúncias relacionadas à criança e adolescente**

Solicitações e/ou denúncias	Quantitativo
Acesso a cesta básica	12
Acolhimento institucional	56
Adolescente em medida socioeducativa ou ato infracional	43
Em situação de vulnerabilidade social	32
Envolvimento com bebidas alcoólicas	42
Envolvimento com drogas	18
Guarda, adoção, paternidade	28
Negligência e/ou maus tratos	75
Situação de risco	290
Trabalho infantil	11
Transporte	4
Violência sexual	29
Outros	39
<b>Total</b>	<b>679</b>

Fonte: autoras, 2021.

Um dado que se destaca dentre todos é a identificação do termo situação de risco, que apesar do número expressivo não se encontrou nos registros, até o momento, nenhuma definição do termo.

Outro destaque é que neste primeiro levantamento de dados, acessando os resumos dos processos, se constata trechos suscintos sobre a situação, nos quais muitas vezes não há especificação mais aprofundada sobre o motivo de ter sido concedido o pedido, o caráter de “indeferido”, “arquivado”, “perda de objeto” ou até



mesmo “desnecessidade de prosseguimento”. À primeira vista pode aparentar que a denúncia é recebida e rapidamente lhe é conferido um parecer, ou seja, a falta de especificidade na descrição gera um questionamento sobre quais foram os procedimentos tomados para acatar tal posição tendo em vista a particularidade de cada processo.

## 2.2 Educação

A política de educação, desde a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seus artigos 205 ao 214, é considerada um direito social. Mais especificamente em seu Art. 205 destaca que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a educação contribui para o desenvolvimento pessoal, preparo para cidadania e qualificação profissional. O usufruto da educação, ao se materializar, deve contribuir para o direito à vida cidadã, orientada pelo princípio do direito à igualdade (BRESSAN; DEMÉTRIO, 2020). Também é inconteste que a política educacional exprime as formas com que o Estado delimita suas políticas sociais subordinando aos interesses econômicos, “favorecendo os interesses privados sobre os interesses da coletividade” (SAVIANI, 1998, p.01).

Com relação aos dados preliminares obtidos com a pesquisa em 3.500 processos judiciais relacionados à política de educação e os segmentos a ela vinculados (criança/s, adolescente/s, infantes, menor/res e dos termos escola e ensino), se identifica que as denúncias e situações constadas no resumo dos processos apresentam diferentes objetos.

É recorrente nessa política a presença significativa de processos de cunho administrativo, incluindo irregularidades administrativas, situações de improbidade administrativa, morosidade administrativa, administrativa, situações irregulares, nepotismo, uso indevido de automóvel de uso público, denúncias envolvendo edital de concurso público, irregularidades na implantação e desenvolvimento de programas

### PROMOTORES



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO E DOUTORADO

### APOIO





e leis municipais, com 565 denúncias registradas. Sobre questões relacionadas ao uso do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), foram 86 denúncias.

**Tabela 4 – Solicitações e/ou denúncias relacionadas à educação**

Solicitações e/ou denúncias	Quantitativo
Condição dos professores <sup>11</sup>	133
Direito à educação <sup>12</sup>	53
Evasão ou infrequência escolar	64
Infraestrutura escolar	220
Irregularidades na sala de aula <sup>13</sup>	43
Lotação de sala	53
Merenda escolar	35
Qualidade de ensino	124
Transporte escolar (ausência ou irregularidade)	151
Vaga em creche	95
Vaga em escola	45
<b>Total</b>	<b>1.016</b>

Fonte: autoras, 2021.

Tem-se ainda 152 denúncias com questões que não dizem respeito ao objeto da pesquisa e 232 com “objeto oculto”, na qual em razão da pouca informação contida na ementa do processo não tem como identificar o objeto da denúncia.

### 2.3 Saúde

Os estudos e pesquisas sobre a judicialização na política de saúde apontam o crescente número de ações judiciais no sentido de viabilizar o acesso a exames, procedimentos e medicamentos de médio e alto custo. Segundo dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (2020), o número de casos novos tem aumentado

<sup>11</sup> Se refere a denúncias por desvio de função, solicitação de professor auxiliar, afastamento por tratamento de saúde, quadro de professores incompleto, contratação irregular, acúmulo de cargos e assédio moral.

<sup>12</sup> Envolve situações como fechamento de escola e realocação de estudantes para outras escolas.

<sup>13</sup> Se refere a situações de maus tratos, questões conflituosas e bullying.



a cada ano, com um total que ultrapassa 2,5 milhões de processos entre os anos de 2015 e 2020.

Nos referidos processos as alegações dos autores das ações, advogados ou defensores e juízes, para justificar a demanda judicial e requerer o acesso ao direito foi o direito fundamental à saúde que é garantido pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 8.080/1990 (GOMES; AMADOR, 2015; VENTURA, et al, 2010). Os autores ainda indicam que a prevalência das ações judiciais foi individual e não coletiva e que a advocacia privada – onde atuam os profissionais liberais e bacharéis em direito que defendem direitos contratados por pessoa ou iniciativa privada – foi o recurso predominante nos processos judiciais.

Com relação aos processos judiciais identificados com os termos saúde e suas variações, foram localizados 5.037 processos. Ainda em fase de quantificação, os dados gerais demonstram um número de ocorrências que tocam a questão da acessibilidade, no qual é feito o uso do termo “pessoas especiais” ou “com necessidades especiais”. Como na política de assistência social e educação, se identifica a frequência de processos com referências a possíveis atos de improbidade administrativa.

A partir do ano de 2016, nos processos judiciais é notado um aumento significativo de registros referente a judicialização da política de saúde. A hipótese preliminar para o fenômeno pode estar relacionada a conjuntura política nacional a partir daquele ano e dos que o sucederam. Destacam-se a consumação do golpe parlamentar de 2016 e a aprovação da Emenda Constitucional do Teto de Gastos, que congela por 20 anos os recursos destinados à política de saúde.

Identificou-se processos com descrições relacionadas a falta e/ou negligência de acesso a informações como publicização das filas de espera para os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), registros de casos de violência obstétrica, falta de contratação de profissionais, irregularidades no transporte de usuários, entre outros. Há processos que denunciam cobranças indevidas aos usuários para uso dos serviços oferecidos pelo SUS. Destaca-se também situações referentes a fila de espera para atendimento médico e psicossocial, assim como a fila de espera para

PROMOTORES



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO E DOUTORADO

APOIO





exames e cirurgias, a falta de aparelhos para exames e/ou cirurgias específicas e ao fornecimento de medicamentos.

Constatou-se também que muitos processos não possuíam nenhuma informação em sua descrição, muito deles constando apenas os dizeres “arquivamento” ou “conclusão”, sem qualquer tipo de informação acerca dos envolvidos ou de que forma se encaminhou, ou se “resolvido o fato ou a questão”, muitos apresentam em sua descrição os dizeres sobre “a falta de meios ou fatos para sustentar a denúncia”.

### 3 CONCLUSÃO

A temática da judicialização dos direitos sociais tem sido pauta de estudos em diferentes áreas de conhecimento como Direito, Serviço Social, Sociologia e áreas afins. Centrar esforços em desvelar o universo destas expressões permanece um desafio, sobretudo diante dos impasses e desafios impostos as políticas sociais, sejam elas direta ou indiretamente vinculadas a Seguridade Social. É imprescindível compreender os caminhos que transformam direitos sociais reconhecidos em ações judiciais no âmbito das políticas sociais, família e infância e, para tanto, se coloca a necessidade de identificar as portas de entrada das demandas sociais no Sistema de Justiça.

Os dados parciais da pesquisa documental, já evidenciam questões importantes. No que tange as políticas de assistência social, educação e saúde, se identificam significativos processos judiciais no âmbito do MPSC, que caracterizam os TAC, expressando como o sistema de justiça tem atuando em defesa dos direitos sociais coletivos, especialmente frente aos serviços sociais executados nos municípios. Outro movimento é a busca de usuários das políticas sociais ao sistema de justiça, para através dele, acessar judicialmente um direito social. É possível perceber nos resumos informados nos processos judiciais que as demandas sociais que se colocam, refletem a precarização e o desmonte da proteção social e da Seguridade Social brasileira, atendendo a agenda neoliberal e de mercado em detrimento da cidadania e justiça social ampliada.

#### PROMOTORES



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO E DOUTORADO

#### APOIO





## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário, na era da globalização neoliberal. **Katalysis**, v. 9, n. 1, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Mx4DHxgJKgJwY5ttmPyWWzQ/?lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público na fronteira entre a Justiça e a Política. **Revista Justitia**, [s. l.], v. 197, 2007. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/894w27.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

**BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília – DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 maio. 2020.

BRESSAN, Carla Rosane; DEMÉTRIO, Antonia. Crianças e Adolescentes: dos direitos formalmente reconhecidos à insuficiência de sua concretização e o crescente processo de judicialização. **Sociais & Humanas**, v. 33, n. 3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/43218/pdf>. Acesso: 11 julho. 2021.

**CNJ**. Conselho Nacional de Justiça. Judicialização e saúde: ações para acesso à saúde pública de qualidade. Brasília: CNJ, 2021. 164 p.

DAL PRÁ, Keli Regina; et al. O direito à assistência social: reflexões sobre a judicialização do Benefício de Prestação Continuada e o acesso aos níveis de proteção social do SUAS. **O Social em Questão**, Ano XXI, n. 41, maio/ago., 2018. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_41\\_art\\_SL1\\_Pra\\_Gon%C3%A7alves\\_Wiese\\_Mioto.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_SL1_Pra_Gon%C3%A7alves_Wiese_Mioto.pdf). Acesso em: 11 jul. 2021.

ESTEVES, João Luiz Martins. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais. **Revista de Direito Público**. v. 1, n. 2, maio/ago., 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11566/10261>. Acesso em: 11 jul. 2021.

GOMES, Vanessa Santana; AMADOR, Tânia Alves. Estudos publicados em periódicos indexados sobre decisões judiciais para acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 31, v.3, 2015, p. 451-462.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

### PROMOTORES



### APOIO



16 A 19  
NOV/2021  
AMBIENTE  
VIRTUAL

  
**X Jornada  
Internacional  
Políticas Públicas**

**TRABALHO ALIENADO,  
DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E  
CRISE DE HEGEMONIA**  
Consciência de Classe e Lutas  
Sociais na Superação da Barbárie



MORAES, Patrícia Maccarini. **A permanência dos estudantes nos Institutos Federais de Educação**: um estudo sobre as condições de vida e as condições institucionais. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 325. 2021.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 4.ed. Campinas: Autores Associados, 1998.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Katalysis**, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/ghtGKBvL6sQp6qNL5Q6rsjc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VENTURA, Miriam; et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, n. 20, v. 1, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/?lang=pt>. Acesso em 11 jul. 2021.

WIESE, M. L.; BRESSAN, C. R.; DAL PRÁ, K. R. Direitos Sociais no Âmbito da Família e Infância: as representações ao sistema de justiça catarinense. In: **Anais do III Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas**. Teresina: UFPI, 2020. p. 1909-1922.

PROMOTORES



APOIO

